INTERESSADA:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE/PE)/ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES (ECPBG)
ASSUNTO:	AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTROLE INTERNO E GESTÃO DE RISCOS
RELATOR:	CONSELHEIRO HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO
PROCESSO Nº:	14000110005178.000121/2026-30

PUBLICAÇÃO DOE: 03/10/2026 pela Portaria SEE nº 5193 de 02/10/2026 e republicado pelo DOE de 07/11/2026.

PARECER CEE/PE Nº 077/2026-CES ***APROVADO PELO PLENÁRIO EM 23/09/2026***

1. DO RELATÓRIO

O Conselheiro Diretor da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, por meio do Ofício nº 0716549 ECPBG/ECPBG, solicitou deste Conselho, por ofício datado de 23 de junho de 2026, autorização de oferta para Curso de Especialização em Controle Interno e Gestão de Riscos.

O pleito foi instruído com a documentação exigida no art. 25 da Resolução CEE/PE nº 04/2020, que regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a autorização do serviço público educacional, especificamente da Educação Superior, em nível de pós-graduação, cursos de pós-graduação *lato sensu* (aperfeiçoamento e especialização) e *stricto sensu*, na modalidade presencial, a saber:

- Ofício dirigido ao Presidente do CEE/PE com encaminhamento do pedido (ID. 91434251);
- Parecer de Recredenciamento da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, vinculada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Parecer CEE/PE nº 043/2023-CES) (ID. 91434377);
- Parecer de credenciamento do Programa Institucional de Pós-Graduação *lato sensu* em Administração Pública, Controle Externo e Sociedade (Parecer CEE/PE nº 07/2024-CES) (ID. 91434445);
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (ID. 91434528);
- Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) (ID. 91434609);
- Identificação dos dirigentes (ID. 91434698);
- Declaração da Prefeitura Municipal do Recife da exclusão da obrigação de licenciamento de atividade por meio da obtenção Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da Lei Municipal do Recife nº 17.982/2014 (ID. 91434777);
- Descrição da Estrutura Física (ID. 91434903);
- Declaração de Acessibilidade (ID. 91435284);
- Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Controle Interno e

Gestão de Riscos (ID. 92486234).

A Instituição requerente procedeu, por instância da Câmara de Educação Superior, à revisão do PPC para fins de assegurar, na integralização da matriz curricular, cumprimento da carga horária mínima obrigatória de 360 (trezentas e sessenta) horas, nos termos da Resolução CEE/PE nº 04/2020.

Constatada a regularidade do processo e a suficiência das informações apresentadas, procede-se a seguir à análise do que se pleiteia.

2. DA ANÁLISE

2.1 Da Instituição

A Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG) integra a estrutura do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), tendo sido criada pela Lei Estadual nº 11.566, de 26 de agosto de 1998. Possui natureza jurídica de órgão autônomo, com independência administrativa e financeira, nos termos do art. 194 da Lei Estadual nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, além de autonomia pedagógica, embora vinculada ao TCE/PE, conforme o art. 108 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004. Originalmente, destinava-se, precipuamente, à capacitação e ao desenvolvimento profissional dos membros e servidores do Tribunal de Contas, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 11.566/1998, tendo o campo de atuação ampliado ao longo do tempo.

A Lei Orgânica do TCE/PE, Lei Estadual nº 12.600/2004, em seu art. 108, parágrafo único, passou a prever a possibilidade de a Instituição ministrar programas de capacitação e desenvolvimento profissional a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

A Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães tem por atual Diretor o Senhor Conselheiro Eduardo Lyra Porto de Barros e está credenciada neste Conselho pelo Parecer CEE/PE nº 043/2023-CES.

2.2 Do Programa Institucional da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Administração Pública, Controle Externo e Sociedade

O Programa de Pós-Graduação da ECPBG, credenciado pelo Parecer CEE/PE nº 07/2024-CES, traz como objetivo ampliar os conhecimentos necessários à cidadania da sociedade civil e à melhoria da qualidade da gestão pública, tendo como área de concentração Administração Pública, Controle e Sociedade. O Programa contempla as linhas de pesquisa: Administração Pública, Sociedade e Democracia; Controle Externo; Políticas Públicas e Ciência de Dados; Inovação no Setor Público; Licitações e Contratações Públicas; Contabilidade e Controladoria no Setor Público; e Responsabilidade Fiscal e Social.

2.3 Do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Controle Interno e Gestão de Riscos

A instituição, sob o ID. 92486234, apresenta o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Controle Interno e Gestão de Riscos (revisto), seu Programa Institucional da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Administração Pública, Controle Externo e Sociedade.

São previstas 30 (trinta) vagas a serem preenchidas por servidores efetivos e comissionados, com formação superior, dos quadros permanentes do TCE/PE, e por servidores efetivos, comissionados e empregados públicos com formação superior, dos quadros

permanentes dos órgãos e entidades integrantes das administrações estadual e municipal do Estado de Pernambuco jurisdicionados ao TCE/PE.

O curso possui carga horária total de 360 horas-aula, **em componentes curriculares obrigatórios**, a ser desenvolvida em 2 semestres letivos, com oferta anual no período diurno. Há previsão de trabalho de conclusão de curso obrigatório. O curso tem como objetivo indicado no PPC (p. 7): "formar profissionais no desenvolvimento e implementação de programas de integridade e sistemas de controle interno, com ênfase em gestão de riscos, cultura de *compliance* e responsabilidade no âmbito da Administração Pública". Ainda, segundo a Instituição o curso é concebido para:

> formar profissionais capazes de implementar e liderar mudanças nas instituições públicas, garantindo que estes estejam à frente nas discussões sobre melhores práticas de gestão de riscos e controle interno. O curso visa, portanto, não apenas transmitir conhecimento, mas também fomentar o pensamento crítico e a capacidade analítica necessários para enfrentar os desafios contemporâneos da administração pública. (p. 8 do PPC)

A estrutura curricular contempla temáticas da gestão da Administração Pública, como controle, *compliance*, auditoria e gestão de riscos, dentre outros, como se pode observar da matriz curricular proposta à aprovação, que segue:

Disciplina	**Carga horária**
Administração Pública	15h
Fundamentos de Controle Interno	15h
Gestão de Riscos e *Compliance*	30h
Gestão de Processos de Negócio e Transformação	30h
Auditoria Baseada em Riscos	30h
Auditoria Financeira	15h
Avaliação de Políticas Públicas	15h
Planejamento Estratégico e Gestão de Riscos	15h
Metodologia da Pesquisa I	15h
Ouvidoria	15h
Corregedoria	15h
Controle Interno e Gestão de Riscos nas Licitações	30h
Segurança e Proteção de Dados	15h
Compliance anticorrupção e implementação de programas de integridade	30h
Laboratório de Implementação e Liderança em Controle Interno e Gestão de Riscos	30h
Metodologia da Pesquisa II	15h
Seminários	30h
Carga horária total (disciplinas + TCC)	360 horas

Para aprovação final do estudante e obtenção do certificado de especialista em Controle Interno e Gestão de Riscos será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas, por disciplina, além obtenção de nota igual ou superior a 7,0 (sete) para aprovação em cada componente curricular e êxito semelhante na elaboração e aprovação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) perante banca examinadora.

O corpo docente é formado por professores servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e profissionais com reconhecida experiência no trato da gestão pública e titulação devida. É integrado por **14 professores**, sendo **3 doutores e 11 mestres**.

	DOCENTE	Titulação
1	Arthur Leandro Alves da Silva	Doutor
2	Sandra Alencar Inojosa de Andrade	Mestre
3	Luis Eduardo Cavalcanti Antunes	Mestre
4	Alberto Borges de Araújo Filho	Mestre
5	Lucio Gustavo de Paiva Genu Diniz	Mestre
6	Carlos Alberto dos Santos Pereira	Mestre
7	Frederico Jorge Gouveia de Melo	Doutor
8	João Antônio Robalinho Ferraz	Mestre
9	Arthur Queiroz Parente	Mestre
10	Leonardo Modzenski	Doutor
11	Ana Tereza Ventura	Mestre
12	Ana Carolina Chaves Machado de Morais	Mestre
13	Fernando Thiago Nascimento Medeiros	Mestre

A Coordenação do Curso ficará a cargo do Professor Lucio Gustavo de Paiva Genu Diniz, auditor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Gerente de Auditoria Interna do órgão.

3. VOTO

Diante do exposto e analisado, considerando o credenciamento institucional da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Administração Pública, Controle Externo e Sociedade da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, integrante do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em vigor por força do Parecer CEE/PE nº 07/2024-CES, publicado no D.O.E. de 20 de março de 2024, fica autorizada a oferta do curso de pós-graduação *lato sensu* em Controle Interno e Gestão de Riscos, em nível de Especialização, na modalidade presencial, obedecida a matriz curricular e o modo de sua integralização apresentados neste parecer, com até 30 vagas, pela Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 02.770.511/0001-18, vinculada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situada na Avenida Jornalista Mário Melo, 90, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 50040-010, Santo Amaro, Recife/PE, pelo prazo remanescente do credenciamento do Programa Institucional de Pós-Graduação, com vigência até 20/03/2029.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2026.

IGOR FONTES CADENA – Presidente
HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO – Relator
ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS
TARCIA REGINA DA SILVA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, 23 de setembro de 2026.

Natanael José da Silva
Presidente